

# ATA DE REUNIÃO

# ATA DA 631ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

DATA: 24/11/2023 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões da CDC

**PRESENÇAS DOS CONSELHEIROS:** Rita de Cássia Vandanezi Munck, representante do Ministério de Portos e Aeroportos; Lucas Alberto Vissotto Júnior, representante do Ministério de Portos e Aeroportos; e Ivo Cordeiro Pinho Timbó, representante do Tesouro Nacional.

**Quórum:** Conselheiros representando 100% de presença.

**Convidados:** Theury Gomes de Oliveira Gonçalves – Coordenadora de Auditoria Interna.

## 1. ABERTURA DOS TRABALHOS

A Presidente do Conselho deu boas vindas a todos e em seguida passou para o primeiro item de pauta.

## 2. ORDEM DO DIA:

# 2.1 - Análise do Balancete e acompanhamento mensal dos resultados econômicos – financeiros – setembro / 2023

O Conselho recebeu o Relatório de Análise das Contas do Balancete da Companhia Docas do Ceará, referente ao mês de setembro / 2023, apresentado pela Controller Auditoria e Assessoria Contábil S/S, que assessora este Colegiado. O Contador da Companhia Docas do Ceará, Antônio Erinaldo Freire Malveira, participou da reunião e apresentou o acompanhamento mensal dos resultados econômico – financeiro, referente às receitas e despesas da CDC do mês de setembro / 2023, esclarecendo as dúvidas dos conselheiros.

O Conselho manifesta preocupação quanto à conclusão de uma série de ações judiciais que impactarão no resultado final da companhia, implicando em consequências como possível distribuição de lucros. O Conselho recomenda cautela na utilização desses recursos, tendo em vista o não recebimento efetivo de recursos financeiros mas apenas uma expectativa de recebimento futuro porém já contabilizada em função das regras contábeis. O conselho sugere avaliar a criação de fundos de reserva adicionais, para que a companhia não seja descapitalizada.

O Conselho solicita que seja informada a razão dos cancelamentos do faturamento das faturas da CMA CGM e da Petrobras.

### 2.2 - Juros e Multas – setembro / 2023

O Conselho recebeu o relatório contendo o acompanhamento da apuração de juros e multas do mês de setembro / 2023.

# 2.3 - NEFIL e Execução Orçamentária – setembro / 2023

O Conselho recebeu o NEFIL e o relatório de Execução Orçamentária, referentes ao mês de setembro / 2023.

## 2.4 - Demonstrativo de rendimento das aplicações financeiras — outubro / 2023

O Conselho recebeu o Demonstrativo de rendimento das aplicações financeiras – outubro / 2023.

## 2.5 – Relatório Gerencial – outubro / 2023

O Sr. Oswaldo George Fontenele compareceu à reunião e apresentou as informações de movimentações de cargas e operações do Porto de Fortaleza. O Diretor Comercial, Sr. José Pereira Campos Júnior, compareceu à reunião e apresentou as informações de explorações de áreas do Porto de Fortaleza.

## 2.6 - Certidões de Regularidade - novembro / 2023

O Conselho recebeu as certidões municipais, estaduais e federais solicitadas, expedidas no mês de novembro/2023.

# 2.7 - Atas das 2437<sup>a</sup>, 2440<sup>a</sup> a 2443<sup>a</sup> Reuniões Ordinárias da DIREXE, Atas das 56<sup>a</sup> e 57<sup>a</sup> Reuniões Extraordinárias da DIREXE e Autorizações DIRPRE realizadas em Outubro / 2023

Os Conselheiros analisaram as atas das 2437<sup>a</sup>, 2440<sup>a</sup> a 2443<sup>a</sup> Reuniões Ordinárias da DIREXE, Atas das 56<sup>a</sup> e 57<sup>a</sup> Reuniões Extraordinárias da DIREXE e as Autorizações DIRPRE nºs 74 a 78, realizadas em Outubro/2023. O Conselho solicita o ajuste na Ata da 2442<sup>a</sup> da DIREXE, visto a necessidade de complementação da informação do ano do exercício do Relatório de Gestão do Patrocínio do Plano de Benefício Previdenciário – PBPI – PORTOS, conforme Decisão nº 143/2023.

## 2.8 - Atas das 578<sup>a</sup>, 579<sup>a</sup> e 580<sup>a</sup> Reuniões Ordinárias do CONSAD

Em seguida, o Conselho analisou as Atas das 578<sup>a</sup>, 579<sup>a</sup> e 580<sup>a</sup> Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração da CDC.

## 2.9 - Ata da 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Autoridade Portuária – CAP

Em seguida, o Conselho analisou a Ata da 5ª Reunião Ordinária do CAP, realizada em 15 de setembro de 2023. O Conselho solicita que as próximas atas sejam enviadas assinadas.

## 2.10 - Pendências

Aprimoramento do Programa Honorário Variável Mensal – Achado CGU - HVM - O CONSAD, por meio do Comunicado no 27/2023/CONSAD-CDC, informou que as recomendações/pendências encaminhadas serão submetidas para análise do Conselho de Administração em sua próxima reunião, prevista para ocorrer dia 21/11/2023. Desta forma, encaminhará as respostas/manifestações tão logo o Consad apresente suas considerações sobre o assunto.

<u>Análise do Balancete e acompanhamento mensal dos resultados econômicos – financeiros – fevereiro / 2023 – Meta de HVM -</u> O CONSAD, por meio do Comunicado no 27/2023/CONSAD-CDC, informou que as recomendações/pendências encaminhadas serão submetidas para análise do Conselho de Administração em sua próxima reunião, prevista para ocorrer dia 21/11/2023. Desta forma, encaminhará as respostas/manifestações tão logo o Consad apresente suas considerações sobre o assunto.

O Conselho continuará acompanhando o assunto.

Relatório AUDINT 02/2023 – Auditoria de Faturamento e Contas a receber – A DIAFIN, através do Despacho de Distribuição, de 17/11/23, ratificou que a Diretoria de Administração e Finanças e a CODFIN está analisando a referida recomendação, para posterior envio à Diretoria Executiva da CDC do documento para aprovação.

O Conselho continuará acompanhando o assunto.

Contratações emergenciais - Dispensa de licitação Solução de Análise de Vulnerabilidades e de Integração do Sisport com API Recintos e Contratação emergencial de fornecimento de combustíveis - A DIAFIN, através do Despacho de Distribuição, de 17/11/23, informou que a presente contratação emergencial foi realizada conforme orientação jurídica, de acordo com o parecer em anexo.

O Conselho retira a pendência.

Análise do Balancete e acompanhamento mensal dos resultados econômicos – financeiros – fevereiro / 2023 – Pagamentos acumulados - A DIAFIN, através do Despacho de Distribuição, de 17/11/23, informou que vem reiterando as áreas, quanto ao cumprimento das medições e envio em tempo hábil das informações para os devidos registros conforme e-mail: A DIAFIN reitera a solicitação, objeto do E-mail datado de 25/10/2023, no sentido de que os serviços prestados a CDC, sejam impreterivelmente informados a CODFIN - Contabilidade, até o segundo dia do mês seguinte, evitando alterações no balancete, atendendo o provisionamento das despesas dentro do mês de execução dos serviços, atendendo ao regime de competência, visto as obrigações que a empresa tem de cumprir junto aos órgãos fiscalizadores. Contamos com o apoio de todas as áreas envolvidas. Rotina a ser seguida: 1. Solicitação da documentação do serviço prestado pelo gestor do contrato; 2. Análise da documentação pelo gestor do contrato; 3. Envio da documentação para a CODFIN-Contabilidade pelo gestor do contrato.

O Conselho retira a pendência.

Recomendações feitas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN – Demonstrações Financeiras do exercício de 2023 - A DIAFIN, através do Despacho de Distribuição, de 17/11/23, informou que a CODFIN está atendendo as recomendações do STN, quanto ao detalhamento dos Custos Gerais nas Notas Explicativas, bem como registrará, caso venha acontecer as informações a respeito de eventuais obrigações ou responsabilidades assumidas, por orientação da União, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos operacionais específicos.

O Conselho retira a pendência.

Atas das 2436<sup>a</sup>, 2438<sup>a</sup> e 2439<sup>a</sup> Reuniões Ordinárias da DIREXE, Atas das 54<sup>a</sup> e 55<sup>a</sup> Reuniões Extraordinárias da DIREXE e Autorizações DIRPRE realizadas em Setembro / 2023 - Auxílio Creche e Benefício de Assistência à Saúde - A DIAFIN, através do Despacho de Distribuição, de 17/11/23, informou que o Auxílio Creche foi instituído na Companhia, por meio da Resolução nº 280, de 23.11.2010, e incluído no Regulamento Interno de Pessoal em 10.02.2011, nos termos da Resolução DIREXE nº 021/2011, estabelecendo o valor do referido Auxílio em até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por dependente que atendesse aos requisitos previstos. O valor do Auxílio Creche, desde a sua

implementação da CDC, sofreu apenas 02 (dois) reajustes, passando para R\$ 266,00, em novembro de 2013, e, R\$ 283,21 em novembro de 2014, permanecendo "congelado", desde então, culminando em diversas solicitações de reajustes, por parte dos empregados, ao longo dos anos. O Sindicato dos Trabalhadores solicitou, em várias oportunidades, a inclusão do Auxílio em foco nos acordos coletivos de trabalho anuais, não logrando êxito em tais investidas, haja vista a diretriz permanente da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, no sentido de vetar a inclusão de cláusulas que impliquem em aumento de despesas nos mencionados acordos coletivos. Em que pese a mencionada diretriz, a SEST nunca se manifestou, no sentido de extinguir tal beneficio, haja vista a sua previsão legal, ficando o estabelecimento dos valores a cargo da DIREXE, nos termos do item IV.18 do Regulamento Interno de Pessoal, razão pela qual nunca houve consulta àquela Secretaria, em relação a reajustes. Quanto ao Auxílio Saúde, informou que foi instituído na Companhia, por acordo coletivo de trabalho, em 01.06.2011, nas seguintes condições: "O empregado poderá optar pelo Plano oferecido pela CDC ou optar por outro de sua conveniência; No caso de opção por outro Plano, fica assegurado ao mesmo o repasse até o valor máximo correspondente ao Plano da CDC e o restante do valor, quando superior, será custeado pelo empregado". O benefício em tela, na verdade, não implica em aumento de despesas para a CDC, na medida em que, por força de acordo coletivo de trabalho, a Companhia tem que disponibilizar plano de saúde a todos os seus empregados. E o valor máximo limita-se ao valor que a CDC pagaria ao plano contratado, pelo empregado optante por plano de sua escolha. Ou seja, o custo é o mesmo. Entretanto, com o advento da Resolução CCGPAR nº 23/2018, que estabeleceu, em seu art. 3º, limite de participação das empresas estatais no custeio de benefício de assistência à saúde, a CDC "congelou" o valor do auxílio em até R\$ 490,26. Referida Resolução teve seus efeitos sustados, por meio do Decreto Legislativo nº 26/2021, de 08.09.2021, permanecendo, sem qualquer amparo legal, o valor congelado de R\$ 490,26, até os dias atuais. Assim, a proposta de reajuste de valor desse benefício significa o restabelecimento do status quo anterior à edição da CGPAR nº 23, frisando-se que, numa análise bem preliminar, percebe-se que a despesa que a CDC teria com o empregado referente ao plano de saúde por ela contratado, seria o mesmo com o auxílio saúde. A propósito, numa análise mais acurada, a manutenção do valor "congelado" do benefício em destaque, poderia ser entendida como descumprimento de dispositivo constante de acordo coletivo de trabalho, e/ou, por apropriação indébita. Considerando que a SEST (antigo DEST) já havia se manifestado, prévia e favoravelmente ao indigitado benefício, quando das celebrações dos acordos coletivos de trabalho, de 2011 a 2017, e que tal proposta resume-se no restabelecimento de beneficio já devidamente analisado e aprovado, entendeu-se ser prescindível a submissão do tema à manifestação da SEST.

O Conselho submete o assunto ao CONSAD, recomendando que o Conselho de Administração avalie a necessidade de dar conhecimento à SEST, tendo em vista que essa Secretaria não tomou conhecimento e não aprovou os ajustes. O Conselho recomenda, em caso de concordância do CONSAD, a suspensão imediata dos reajustes até a manifestação da SEST.

Relatório de Contratos - A DIAFIN, através do Despacho de Distribuição, de 17/11/23, informou que a CODCOL obteve junto a CODJUR a relação atualizada de contratos celebrados. Com esses dados, realizou a revisão da planilha de contratos, conforme Planilha - CONTRATOS CDC - NOV/2023. Informou que será estabelecido com a CODJUR um fluxo para que os novos contratos e aditivos celebrados sejam enviados a CODCOL tão logo sejam assinados.

O Conselho verificou que na Ata da 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Autoridade Portuária — CAP consta a informação de que o contrato que opera com a locação de scanner foi renovado por mais 12 meses, salientando que houve uma redução significativa no valor do contrato. Entretanto, na planilha de contratos encaminhada ao Colegiado não consta a referida redução. Desta forma, o Conselho mantém a pendência, e pede que o valor da referida contratação seja atualizado evidenciando o valor da redução mencionada.

Contratações emergenciais - Dispensa de licitação Solução de Análise de Vulnerabilidades e de Integração do Sisport com API Recintos e Contratação emergencial de fornecimento de combustíveis - A DIEGEP, através do Despacho de Distribuição, de 16/11/23, encaminhou o Comunicado nº 228/2023 da CODTEI, que dispõe que foi muito bem observado pelo Conselho que durante 4 anos houve tempo suficiente para contratação por meios normais de empresa especializada em Análise de Vulnerabilidades, o que poderia ter sido informativo mas não solucionaria nosso problema de falta de segurança nos meios eletrônicos. Precisamos além de detectar vulnerabilidades em nossos sistemas contra ataques externos,

formalizar e executar políticas de segurança da informação em todo âmbito da instituição para assegurar proteção aos nossos ativos e aos dados pelos quais somos responsáveis. Para isso, essa coordenadoria está considerando a contratação de um instituto especializado em prestação de serviços de pesquisa, ensino e consultoria técnica na área de TI que poderá eficientemente, nos auxiliar nessa questão. A contratação emergencial de empresa para fazer integração do Sisport com o API Recintos pode ter sido motivada pela ânsia em atender as recomendações da RFB combinada com a falta de profissionais disponíveis para desenvolver essa funcionalidade.

O Conselho continuará acompanhando o assunto.

Atas das 2429ª a 2431ª Reuniões Ordinárias da DIREXE, Ata da 52ª Reunião Extraordinária da DIREXE e Autorizações DIRPRE realizadas em Julho / 2023 - Manutenção das instalações civis e prediais - Alteração orçamentária - A DIEGEP, através do Despacho de Distribuição, de 16/11/23, encaminhou o Comunicado nº 168/2023 da CODINF que dispõe que a justificativa para alterar a disponibilidade orçamentária para o Contrato nº 036/2022, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção das instalações civis e prediais do Porto de Fortaleza, de R\$ 1.800.000,00 para R\$ 3.600.000,00 (três milhões seiscentos mil reais) foi em virtude do faturamento mensal da nova empresa de manutenção (EDRO ENGENHARIA) ser superior a média inicial estimada de R\$ 150.000,00 mensais, devido a alta demanda de serviços e um maior porte (corpo técnico) da empresa em relação as anteriores. Conforme resumo de pagamento na tabela abaixo, a EDRO faturou em média R\$ 272.000,00 (aproximadamente), desta forma foi considerado uma média de R\$ 300.000,00 (arredondando e visando o aumento das atividades) e desta forma, para o total de 12 meses, fica o valor total ajustado em R\$ 3.600.000,00, conforme planilha.

O Conselho reitera a pendência, encaminhando o assunto à CODJUR, para que seja verificada a legalidade do acréscimo de 100% do valor previsto do contrato.

Atas das 2436ª, 2438ª e 2439ª Reuniões Ordinárias da DIREXE, Atas das 54ª e 55ª Reuniões Extraordinárias da DIREXE e Autorizações DIRPRE realizadas em Setembro / 2023 - Contratação Emergencial - A DIEGEP, através do Despacho de Distribuição, de 16/11/23, encaminhou o Comunicado nº 228/2023 da CODTEI que dispõe que ao tomar conhecimento da existência de APIs desenvolvidas e bem documentadas pelo SERPRO para integração de sistemas diversos com o sistema da Receita Federal, após uma cautelosa análise das APIs, vários testes e conversas esclarecedoras com os analistas do SERPRO, o coordenador em nome da CODTEI, julgou desnecessário a contratação de uma empresa externa para realizar um serviço que é perfeitamente executável por nossa própria equipe. Em poucos dias já iniciamos com sucesso a transmissão de alguns dados para a plataforma de testes do API Recintos e temos o objetivo de atender as exigências da RFB em sua totalidade até 31 de Dezembro. Obviamente, antes do fim de novembro já teremos os principais módulos integrados. Vale ressaltar que a integração com o sistema da Receita Federal via APIs, como qualquer outro sistema, deverá sempre sofrer atualizações o que nos leva a estar sempre preparados para integrar novos módulos ou incluir novas informações em módulos antigos, gerando assim, a necessidade de dominarmos bem o processo de integração.

O Conselho retira a pendência.

<u>Relatório Gerencial – julho / 2023 – Leilão TMP -</u> A DIRCOM, através do Comunicado nº 67/2023/DIRCOM-CDC, informou que após finalizada a etapa de interposição de recursos, o processo foi homologado e adjudicado à empresa ABA INFRA (Aviso de Homologação 7769408) (publicado no DOU no 2013 em 09/11/2023), abrindo com isso, o prazo de comprovação das obrigações pré-contratuais, em até 45 dias e posterior convocação da adjudicatária para celebração contratual.

O Conselho retira a pendência.

Atas das 2432ª a 2435ª Reuniões Ordinárias da DIREXE, Ata da 53ª Reunião Extraordinária da DIREXE e Autorizações DIRPRE realizadas em Agosto / 2023 — Emissão de Passagens Aéreas - A DIRPRE, por meio do Comunicado nº 46/2023/DIRPRE-CDC, informou que a compra direta de passagens aéreas foi permitida pelo artigo 59 da Lei nº 13.043/2014, que dispensou a retenção na fonte, pelas

empresas aéreas, dos tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados por órgãos públicos que compravam bilhetes de passagens aéreas. Mas essa dispensa, vigorou apenas até 31 de dezembro de 2017. A partir daí, os órgãos do governo federal ficaram autorizados a celebrar contratos com agências de viagens para a aquisição de bilhetes de passagens aéreas. Com o advento da Medida Provisória nº 822/2018, voltou a ser permitido a compra direta de passagens aéreas junto as Companhias Aéreas, porém essa medida provisória não foi transformada em lei, voltando com o modo de aquisição anterior, daí a CDC fica impossibilitada de proceder a aquisição de bilhetes de passagens aéreas diretamente junto as companhias aéreas.j n

O Conselho retira a pendência.

Atas das 2436<sup>a</sup>, 2438<sup>a</sup> e 2439<sup>a</sup> Reuniões Ordinárias da DIREXE, Atas das 54<sup>a</sup> e 55<sup>a</sup> Reuniões Extraordinárias da DIREXE e Autorizações DIRPRE realizadas em Setembro / 2023 - Certificação Internacional em Valência/Espanha - A DIRPRE, por meio do Comunicado nº 46/2023/DIRPRE-CDC, informou que a participção do Diretor-Presidente Lucio Ferreira Gomes, no Curso de Gestão Portuária em Valência na Espanha, foi resultado de uma visita aqui na CDC, em 24 de julho último, realização pelo então Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, Fabrizio Pierdomenico, quando ficou acordado a necessidade da participação do mesmo no citado curso.

O Conselho retira a pendência.

Atas das 2436<sup>a</sup>, 2438<sup>a</sup> e 2439<sup>a</sup> Reuniões Ordinárias da DIREXE, Atas das 54<sup>a</sup> e 55<sup>a</sup> Reuniões Extraordinárias da DIREXE e Autorizações DIRPRE realizadas em Setembro / 2023 - Abono das horas negativas dos empregados – A DIRPRE, por meio do Comunicado nº 46/2023/DIRPRE-CDC, informou que A matéria foi objeto de análise por este setor, conforme Parecer nº 4/2023/CONTENCIOSO TRABALHISTA - CDC/DIRPRE-CDC, no qual foi esclarecido que, não havendo regras trabalhistas específicas sobre a utilização do saldo do banco de horas, doutrina e jurisprudência tem se posicionado no sentido de que cada empresa deve adotar seus próprios critérios, em comum acordo com os funcionários, observando-se o disposto em convenção coletiva. Portanto, a segurança jurídica de eventual desconto salarial em razão do saldo negativo do banco de horas exigiria amparo por previsão, aditamentos, legislação ou contrato coletivo, não existindo, contudo, qualquer abordagem nesse sentido na Cláusula Quinta do Acordo Coletivo 2022-2023, celebrado entre a CDC e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Exploração de Serviços Portuários do Estado do Ceará - SINDEPOR, que trata das horas extras e do uso de banco de horas. A Justiça do Trabalho tem corroborado a conclusão acima, fundamentada no princípio da intangibilidade salarial, previsto no Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ao advertir que, ausente a previsão em lei, norma coletiva ou aditamentos, não pode haver abatimento de salários ou verbas rescisórias para efeito de compensação de banco de horas negativo. Vejase precedente utilizado no Parecer emitido pela CODJUR: DESCONTO - ILICITUDE - PRINCÍPIO DA INTANGIBILIDADE SALARIAL: - O art. 462 da CLT, amparado no princípio da intangibilidade do salário, estabeleceu, como regra geral, a ilegalidade de qualquer desconto salarial, ressalvados apenas aqueles previstos em lei ou em norma coletiva, bem como os decorrentes de adiantamentos. Não há respaldo legal, contudo, para a compensação do banco de horas negativo a partir do abatimento dos salários e verbas rescisórias. O banco de horas negativo apenas pode ser compensado com futuras horas extras que o trabalhador vier a fazer, mas não pode ser deduzido das verbas rescisórias devidas, uma vez que não constitui crédito remanescente do empregador. (TRT-3, RO 00103389820185030032-MG, Rel: Des. Gisele de Cassia VD Macedo, DJE 05/05/2021.) Desse modo, amparado no entendimento de que eventuais horas devidas pelos empregados não constituem crédito do empregador para efeito de desconto salarial, notadamente sem que haja previsão para tanto, e que o saldo negativo dos empregados pode vir a ser compensado por futuras horas extras, mesmo fora do período de um ano, em aplicação analógica do disposto no Art. 59, § 2°, da CLT, esta CODJUR sugeriu à DIREXE que decidisse pelo abono ou não, em seu juízo de adeguação sobre a medida, observado o dever de motivação pertinente. Por fim, a referida manifestação jurídica recomendou que eventual compensação do banco de horas negativo deveria observar o limite diário de 10 (dez) horas de trabalho, considerada uma baliza fisiológica do homem, com fulcro no Art. 59, caput e seus parágrafos, e Art. 62, inciso II, da CLT. Ante o exposto, considerando os questionamentos suscitados pelo CONFIS, recomenda-se à DIREXE/CDC que apresente os fundamentos de fato e de direito que justificaram a decisão adotada, com a juntada da planilha utilizada na referida deliberação, e esclarecimento se o saldo negativo do banco de horas foi abonado apenas para o fechamento do banco de horas anual, portanto capaz de ser compensado por horas extras em momento posterior, ou se foi abonado para todos os efeitos, dispensando compensação futura.

O Conselho encaminha o assunto à DIREXE para o atendimento da recomendação da CODJUR, quanto ao envio dos fundamentos, esclarecimentos e planilha utilizada para a decisão.

O Conselho encaminha o assunto ao CONSAD para avaliar as providências cabíveis.

## 2.11 - Relatório AUDINT 03/2023 - Monitoramento de Recomendações

O assunto será analisado na próxima reunião.

#### 2.12 – Relatório de Contratos

O Conselho recebeu o relatório de contratos, atualizado até o dia 17/11/2023, contendo as informações solicitadas.

## 2.13 - Relatório de Autos de infrações/multas/sanções

O Conselho analisou o Relatório de Autos de infrações/multas/sanções, atualizado até o dia 17/11/2023.

#### 3. ASSUNTOS DIVERSOS

# 3.1 - Quadro de acompanhamento das Resoluções CGPARs

A Coordenadora da AUDINT, Theury Gomes, compareceu à reunião e explanou os quadros de acompanhamento das Resoluções CGPARs.

## 3.2 - Diligências de Pagamentos nºs 03 e 04/2023

O assunto será analisado na próxima reunião.

# 3.3 – Assunto encaminhado pelo CAP: Ofício nº 14/2023, emitido pela InterSindical e o Posicionamento do Sindace

O assunto será analisado na próxima reunião.

## 4. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

Constatada a inexistência de qualquer outro assunto a tratar, a Presidente agendou a próxima reunião para o dia 15/12/2023 e deu os trabalhos por encerrados, sobre os quais, eu, Mayara Brenda Sousa do Nascimento Silva, Secretária, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros e por mim.

Fortaleza, 24 de novembro de 2023

# RITA DE CÁSSIA VANDANEZI MUNCK

#### Presidente

# LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR

Conselheiro

# IVO CORDEIRO PINHO TIMBÓ

Conselheiro

## MAYARA BRENDA SOUSA DO NASCIMENTO SILVA

### Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Cordeiro Pinho Timbó**, **Conselheiro**, em 30/11/2023, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Vandanezi Munck**, **Conselheiro**, em 01/12/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Alberto Vissotto Júnior**, **Conselheiro**, em 05/12/2023, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Brenda Sousa do Nascimento**, **Secretário(a)**, em 05/12/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&acao\_origem=documento\_conferir&lang=pt\_BR&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 7796596 e o código CRC 523E2F7A.



Referência: Processo nº 50900.000128/2021-31

SEI nº 7796596

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe Fortaleza/CE, CEP 60.180-422

Telefone: 8532668856 - http://www.docasdoceara.com.br/